

reito, ou mais precisamente a autorização de pesquisa. Entendeu o D.N.P.M. que seria o caso de nova autorização e não de prorrogação.

No pedido de prorrogação a suplicante não informa, sequer, as razões porque não fizera a pesquisa. Simplesmente declara que precisa de mais dois anos para concluí-la. Em fevereiro do corrente ano, porém, pede juntada de relatório de pesquisa.

A autorização de pesquisa é concedida pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogada por igual prazo, a juízo do Governo, se ocorrerem circunstâncias de força maior, devidamente comprovada (art. 13 do Código de Minas). A interessada nem invocou nem comprovou motivo de força maior que a tenha impedido de fazer a pesquisa no prazo legal. O D.N.P.M. para processar o novo pedido de autorização exigiu prova de

idoneidade financeira, simplesmente.

Não importa só a idoneidade financeira da requerente. O que importa é a sua manifestação e a segurança que possa oferecer de que vai explorar a jazida, estudá-la e explorá-la.

Há no Brasil um sem número de jazidas concedidas e inexploradas. Tornam-se propriedade do requerente que as conserva como um tesouro. Nem explora, nem permite que outrem o faça.

Temos jazidas de muitos minérios, cujos produtos importamos, porque os seus atuais detentores não as querem utilizar no interesse nacional. Um abuso que precisa ser extinto. E o faremos. Por isso mesmo não concedemos nova autorização de pesquisa a Companhia Brasileira de Alumínio, que já a teve por dois anos e deixou caducar.

Indefero o seu pedido. Prove e nos ofereça segurança da exploração da

jazida e reexaminaremos o assunto.

Do contrário, fique a jazida em disponibilidade, até que alguém a queira utilizar, no interesse próprio e do país também.

Brasília, 1 de agosto de 1961.

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Sub-Setor de Pessoal

Apostila

Decreto de 19 de julho de 1961, publicado no Diário Oficial de 19 de julho de 1961.

O nome do funcionário a que se refere o presente Decreto é Oswaldo Erichsen de Oliveira e não como consta.

Em 26-7-1961. — *Cinira Trigueiro*,
Chefe do S.S. Pessoal.

Licença especial

No processo nº 2.150-61, em que Alcinô Viana de Aguiar, Engenheiro, classe B, lotado no C.N.A.E.E. requer licença especial com fundamento no artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, foi dado o seguinte despacho:

concedo a licença especial requerida, de 180 dias, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, referente ao decênio de 1942 a 1952.

Restitua-se o processo à Repartição de origem para que fixe o prazo da licença, data a data.

S.S.P. em 29 de julho de 1961. —
Cinira Trigueiro, Chefe do S.S. Pessoal.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 77, DE 3 DE AGOSTO DE 1961

Introduz alteração na tabela numérica de extranumerário-mensalista e na escala padrão de níveis de salário e fixa normas para admissão de pessoal.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da autoridade contida no artigo 47, parágrafo único, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando os termos do memorando do Exmo. Sr. Presidente da República, de 26 de julho do corrente ano, que fixou em 220 o número total de funções do quadro de extranumerários da Prefeitura;

considerando as conclusões do estudo efetuado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público sobre a proposta do novo quadro de extranumerários para a Prefeitura, e considerando a existência de dota-

ção no orçamento da Prefeitura para o corrente exercício, decreta:

Art. 1º. Ficam alteradas, na forma dos anexos, as tabelas numéricas de extranumerário-mensalista — funções de referência única e escala-padrão dos níveis de salário, às quais se refere o decreto nº 2, de maio de 1960, alterado pelo Decreto nº 40, de 15 de março de 1961, assim como a tabela numérica de extranumerário-mensalista, do Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal, baixada pelo Decreto nº 13, de 26 de abril de 1960.

Art. 2º. Nenhum servidor da Prefeitura poder desempenhar atribuição diversa da pertinente à função para a qual foi admitido, salvo quando se tratar de função gratificada, provimento em comissão ou substituição.

Parágrafo único. Apurado que o servidor tenha sido desviado de sua função com inobservância dos preceitos deste artigo, o órgão de administração do pessoal organizará processo próprio e proporá as medidas e sanções que deverão ser aplicadas ao responsável ou responsáveis pela irregularidade.

Art. 3º. Passam a denominar-se Oficial Administrativo, Auxiliar de Almoxarifado, Técnico de Contabilidade, Auxiliar de Tesouraria e Inspetor Sanitário as atuais funções de Técnico de Administração, Almoxarife, Contador, Tesoureiro Auxiliar e Guarda Sanitário.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes das funções cuja denominação foi alterada serão enquadrados na referência resultante da alteração.

Art. 4º. Ficam extintas as atuais funções de Bibliotecário Auxiliar, Geo-

nomista, Escrevente-Dactilógrafo, Inspetor de Ensino, Técnico de Educação e Tráfego, devendo a Divisão de Pessoal, dentro de 10 (dez) dias, propor o aproveitamento dos atuais ocupantes em outras funções, segundo suas aptidões e conhecimento apurados em provas e testes aplicados pelo órgão de pessoal.

Art. 5º. É nula de pleno direito qualquer admissão nos serviços da Prefeitura do Distrito Federal, que não tenha sido processada pelo seu órgão de pessoal.

Art. 6º. A admissão de qualquer extranumerário-mensalista dependerá de prévia aprovação do candidato em prova pública.

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de agosto de 1961. —
Paulo de Tarso, Prefeito. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário Geral de Administração.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista — Funções de Referência Única — Prefeitura do Distrito Federal

Nº de Funções Atuais	Nº de Funções Propostas	DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	Referência Atual	Referência Proposta
10	15	Agente Arrecadador	11	7
2	2	Agrônomo	13	12
2	2	Arquiteto	15	12
5	2	Arquivista	3	2
2	8	Ascensorista	2	1
—	2	Auxiliar de Agrônomo	—	6
2	2	Auxiliar de Almoxarifado	7	2
2	2	Auxiliar de Engenheiro	7	6
—	15	Auxiliar de Escritório	—	2
7	2	Auxiliar de Estatístico	3	5
3	2	Auxiliar de Tesoureiro	11	10
2	2	Bibliotecário	7	7
2	1	Cinegrafista	7	3
8	15	Contínuo	2	1
1	1	Dentista	15	12
3	2	Economo	2	1
2	2	Engenheiro	15	12
15	40	Escriturário	—	5
3	1	Estatístico	13	11
3	8	Estenodactilógrafo	9	8
2	2	Farmacêutico	15	12
10	10	Fiscal de Rendas	11	7
2	2	Fotógrafo	6	4
15	15	Inspetor Sanitário	3	7
—	5	Inspetor de Rendas	—	11
3	3	Metrologista	11	6
4	3	Médico	15	12
1	1	Mordomo	4	4
5	9	Motorista	2	3
15	25	Oficial Administrativo	13	10
6	2	Porteiro	3	2
3	3	Redator	9	10
—	2	Recepcionista	—	6
—	5	Técnico de Contabilidade	—	9
3	3	Telefonista	3	2
5	2	Veterinário	13	12
2	2	Zelador	9	3

ANEXO

II

Tabela Numérica de Extraordinário Mensalista — Funções de Referência Única — Do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Nº de Funções Propostas	Denominação das Funções	Referência Proposta
3	Assistente Técnico	10
2	Contador	11
4	Oficial Instrutivo	10
1	Estenodactilógrafo	8
1	Bibliotecário	7
1	Almoxarife	5
2	Documentarista	4
5	Escriturário	5
1	Zelador	3
7	Motorista	5
1	Porteiro	2
3	Auxiliar de Escritório	2
4	Continuos	1

ANEXO III

Escala Padrão dos Níveis de Salário do Pessoal Extraordinário-Mensalista da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Referência	Salário
1	13.000,00
2	14.000,00
3	15.000,00
4	16.000,00
5	18.000,00
6	20.000,00
7	20.000,00
8	22.000,00
9	24.000,00
10	26.000,00
11	32.000,00
12	36.000,00

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Portaria de 26 de julho de 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 30 do Regimento Interno, resolve:

Nº 52 — Antecipar e prorrogar por quarenta e cinco dias, durante três (3) horas a partir de 7 de agosto de 1961, o expediente dos funcionários

cujos nomes constam da relação anexa, nos termos do § 1º, item I do artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960. — **Júlio César Leite**, Presidente.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL

Apostilas:

Na 2ª via da Portaria nº 64, de 19 de dezembro de 1957 do Of. de Adm. nível 12-A Estela de Souza Freitas Medeiros, deste Conselho, foi feita a seguinte apostila:

"Tendo em vista os termos do Decreto nº 49.593, de 27 de dezembro de 1960, publicado no Sup. do D.O. da mesma data, a função de Secretário exercida pela funcionária de quem trata a presente portaria, passa a ter o símbolo 7-F, a partir de 1 de julho de 1961".

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1961. — **Olga Accioly Coutinho**, Chefe da Seção do Pessoal.

Na 2ª via da Portaria nº 68, de 19 de dezembro de 1957 do Escriturário nível 10-B Wanda Faria dos Reis, deste Conselho, foi feita a seguinte apostila:

"Tendo em vista os termos do Decreto nº 49.593, de 27 de dezembro de 1960, publicado no Sup. do Diário Oficial da mesma data, a função de Secretário exercida pela funcionária de quem trata a presente portaria, passa a ter o símbolo 11-F, a partir de 1 de julho de 1960".

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1961. — **Olga Accioly Coutinho**, Chefe da Seção do Pessoal.

Portaria de 14 de julho de 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o art. 30 § XI, do Regimento Interno e nos termos da Lei nº 1.710, de 24 de outubro de 1952, resolve:

Nº 50 — Designar o Economista nível 17-A Felipe Thomas de Miran-

da Filho para exercer as funções de Chefe da Seção de Balanço de Pagamentos da Divisão de Comércio Exterior do Departamento Econômico (2-F). — **Júlio César Leite**, Presidente.

Portaria de 28 de julho de 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 30, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei número 2.696, de 24 de dezembro de 1955, que equipara os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Economia aos dos membros do Tribunal de Contas da União, e, também a Resolução tomada pelo mesmo Tribunal, em sessão de 19 de junho, concedendo gratificação especial de nível universitário (Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960) aos seus membros, resolve:

Nº 52 — Atribuir aos membros do Conselho Nacional de Economia a mesma gratificação, na base de 25%, conforme ficou deliberado em sessão Plenária deste Órgão em 25 de julho corrente. — **Júlio César Leite**, Presidente.

Portaria de 29 de julho de 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o art. 39, § VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 73, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 51 — Designar a Oficial de Administração, nível 12-A, deste Conselho, **Acy Gomes Ferreira**, para substituir a Chefe da Seção de Mecanografia, enquanto durar o impedimento da referida Chefe, que se acha afastada por motivo de doença comprovada. — **Júlio César Leite**, Presidente.

RELACAO DOS FUNCIONARIOS ANTECIPADOS E PRORROGADOS

NOME — CARGO	Vencimentos	Gratificação
	Cr\$	Cr\$
Isa Ferreira da Costa Araújo — Escriturária, nível 10-B	18.000,00	5.000,00
Fernanda Maria Pinto Mourão de Souza, Oficial de Administração, nível 12-A	21.000,00	5.000,00
Sylvia Berenger da Silva — Oficial de Administração, nível 12-A	21.000,00	5.000,00
Maria Helena do Carmo Mucelli — Escriturária, nível 8-A	16.000,00	5.000,00
TOTAL	—	31.000,00

Natureza do serviço: Atualização das pastas de assentamentos individuais dos funcionários e fichário relativo ao quadro do pessoal do Conselho Nacional de Economia, tendo em vista as modificações trazidas em virtude do Plano de Classificação de

Funcionários (Lei nº 3.780, de 1 de julho de 1960).

Período: de 7 de agosto a 28 de setembro de 1961.

NOTA: Para os funcionários constantes da relação acima não houve prorrogação ou antecipação anterior.

Art. 19 — O Diretor Executivo será necessariamente brasileiro nato, assistente social formado por escola de serviço social devidamente reconhecida e de notória capacidade moral e profissional — Art. 20 — Compete ao Diretor Executivo controlar, demitir, licenciar, conceder férias e promover os empregados da Fundação. Art. 21 — As demais competências e deveres do Diretor Executivo do Serviço Social e Bem Estar constarão do Regimento Interno. Capítulo IV — Da aplicação dos Fundos e rendas da Fundação — Art. 22 — Os saldos verificados no fim de cada exercício terão as seguintes destinações: a) dez (10) por cento ao Fundo de Reserva; b) dez (10) por cento à Caixa Beneficente dos Servidores da Fundação; c) os restantes oitenta (80) por cento serão livremente aplicados por deliberação

do Conselho Diretor. Capítulo V — Os Exercícios Fundacionais — Art. 23 — O exercício fundacional será de 1º de julho a 30 de junho. Art. 24 — No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e ao balanço geral com observância das prescrições legais. Art. 25 — Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais e especiais, desde que as necessidades da Fundação o exijam. Capítulo VI — Disposições Gerais e Transitórias — Art. 26 — A remuneração dos membros do Conselho Diretor e da Junta de Controle, será fixada anualmente por ato do Prefeito do Distrito Federal. Art. 27 — Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados ou reformados, mediante as seguintes condições: 1º) Não contrariar, alterar ou reformar os fins da Fundação, 2º) Se-

Distrito Federal e pelo órgão competente do Ministério Público. Art. 28 — a Fundação extinguir-se-á: a) Pela impossibilidade de sua manutenção; b) Pela inexecução de seus objetivos. Art. 29 — Em caso de extinção todos os bens da Fundação reverterão à Prefeitura do Distrito Federal. Disseram mais os outorgantes instituidores, que os presentes Estatutos serão submetidos a exame do Ministério Público do Distrito Federal, que assim declara a maneira de administrar a Fundação "ex-vi" do artigo 24 do Código Civil e do artigo 652 do Código de Processo Civil. E de como assim me disseram, pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual será oportunamente anotada no competente distribuidor, que, lhes sendo lida em voz alta, a aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas: An-

tonio Carlos Dias Ferreira, secretário do Prefeito de Brasília, Maria Paula Frassinetti Pires de Saboya, advogada e Lourival Borges de Souza, técnico, brasileiros capazes, aqui residente, do que de tudo dou fé. Eu, Alberto Pereira do Valle, escrevente, a escrevi. Eu, Luiz Carlos Borges Magalhães, Tabelião Substituto, a subscrevi, dou fé e assino. (aa). Paulo de Tarso Santos, Raul Espirito Santo Ferreira, Antonio Carlos Dias Ferreira, Maria Paula Frassinetti Pires de Saboya, Lourival Gomes de Souza, Luiz Carlos Borges Magalhães Nada mais trasladada em seguida. Selada lealmente. Eu, Luiz Carlos Borges Magalhães, Tabelião Substituto, a fiz autografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade: Luiz Carlos Borges Magalhães.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Tribunal de Contas da União

Lei n.º 838 — de 25 de setembro de 1949, e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO N.º 333

3.ª edição

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 767

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

quívou nesta Repartição sob número 184.629, por despacho da Junta Comercial em sessão de 18 de julho de 1961, a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio de 1960, pela qual modificou a denominação social para "Companhia Sorrentino de Investimentos" e alterou os arts. 1º, 4º, 13 e 14 dos Estatutos Sociais, e, ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de janeiro de 1961, pela qual alterou o art. 4º dos Estatutos Sociais e tornou sem efeito todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de maio de 1960, estando anexadas às referidas atas, as fotocópias autenticadas das folhas do Diário Oficial da União edição de 12 de junho de 1961, que publicou as certidões, da Superintendência da Moeda e do Crédito a que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de julho de 1961. Eu, Geny Salla Escriturária, a escrevi, conferi e assino. — Geny Salla. E eu Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — Cleyde Maria Forte. Visto. — José Carlos Madia de Souza, Secretário Substituto.

(Processo nº 35.401.

(Nº 27.634 - 1-8-61 - Cr\$ 112,20)

CIA. SORRENTINO DE FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO.

Junta Comercial — São Paulo — Certidão — Certifico que "Cia. Sorrentino de Financiamento, Crédito e Investimento", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o n.º 184.626, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 18 de julho de 1961, a ata da assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de novembro de 1957, pela qual foi autorizado o aumento de capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e reforma parcial dos Estatutos Sociais, estando anexados à referida ata, fotocópia devidamente autenticada de folhas do Diário Oficial da União da edição de 12 de junho de 1961 que publicou a cer-

tidão do arquivamento da mesma na Superintendência da Moeda e do Crédito, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de julho de 1961. Eu, Giovanna Rida D'Elha, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — Giovanna Rida D'Elha. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — Cleyde Maria Forte. Visto. — José Carlos Madia de Souza, Secretário Subs.

P. 35.398.

(Firmas devidamente reconhecidas).

Junta Comercial — São Paulo — Certidão — Certifico que "Companhia Sorrentino de Crédito, Financiamento e Investimento", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 184.330, por despacho da Junta Comercial em sessão de 18 de julho de 1961, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 1961 pela qual transferiu a sede social para a cidade de Salvador, Estado da Bahia e alterou o art. 2º dos estatutos sociais, estando anexadas à referida ata, as fotocópias autenticadas das folhas do Diário Oficial da União, edição de 12 de junho de 1961 que publicou as certidões, da Superintendência da Moeda e do Crédito, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de julho de 1961. — Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — Geny Salla. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — Cleyde Maria Forte. Visto. — José Carlos Madia de Souza, Secretário Substituto.

P. 35.402.

(Firmas devidamente reconhecidas)

Junta Comercial — São Paulo — Certidão — Certifico que "Companhia Sorrentino de Financiamento, Crédito e Investimentos", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 184.628, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 18 de julho de 1961, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 1959, pela qual anulou o

que foi resolvido e aprovado pela assembleia geral extraordinária de 18 de agosto de 1958, para torná-la sem efeito quanto ao aumento do capital social para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), aprovou proposta da Diretoria no sentido de elevar o capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), estando anexadas à referida ata, as folhas do Diário Oficial da União (fotocópias devidamente autenticadas), edições de 12 de junho de 1961, que publicou as certidões, expendidas pela Superintendência da Moeda e do Crédito a 9 de junho de 1961, relativa ao arquivamento naquela Repartição das atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 3 de maio e 26 de setembro de 1960 e 24 de janeiro e 20 de fevereiro de 1961; 2º) 6 de junho de 1961 relativa ao arquivamento das atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 25 de novembro de 1957, 18 de agosto de 1958 e 28 de dezembro de 1959; do que dou

fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de julho de 1961. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — Alice Guidolin. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino. — Visto. — José Carlos Madia de Souza, Secretário Substituto.

(Nº 27.635 - 1-8-61 - Cr\$ 408,00)

COMPANHIA DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO COELCO S. A.

Ficam os Srs. Acionistas convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 14 horas do dia 8 de agosto de 1961, na sede social (Sobradinho) — Brasília, a fim de deliberar sobre a remuneração dos Diretores da Sociedade.

Brasília, 20 de julho de 1961. — Mário Danton Assam, Diretor-Presidente.

Dias 4 e 5 de agosto de 1961.

(Nº 27.529 - 22-7-61 - Cr\$ 153,00)

ANÚNCIOS

PARQUE ALVORADA

Brazilia Turística e Comercial S. A.

Edital

Brasília Turística e Comercial S.A. por meio do presente avisa aos compradores de lotes no "Parque Alvorada" que estão com prestações atrasadas, que as mesmas deverão ser pagas até 31 de agosto de 1961 impreterivelmente, sob pena de rescisão dos contratos, não cabendo ao comprador que deixar de se quitar até aquela data quaisquer direito de reclamação.

Os interessados poderão dirigir-se aos escritórios da Companhia, à Ave-

nida W-3, quadra 7, loja 3 (Altos do Banco Inco).

Brasília, 31 de julho de 1961. — Brazilia Turística e Comercial S.A. — Diretoria.

(Nº 27.627 - 1-8-61 - Cr\$ 244,80)

R - 2, 3 e 4-8-61

Declaração

Eu Eraldo de Amorim Dâmaso, casado, residente à rua São Miguel, 260, Apt. 301 — declaro para os devidos fins, que se encontra extraviado o Diploma de Guarda-Livros, obtido pela Faculdade de Comércio São José, anexa ao Gêsisio Diocesano de Garanhuns.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1961. — Eraldo de Amorim Dâmaso.

Dias 2, 3 e 4-8-61.

(Nº 30.378 - 28-7-61 - Cr\$ 153,00)

CÓDIGO DE PESCA

[DIVULGAÇÃO Nº 770]

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

[DIVULGAÇÃO Nº 730]

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

[Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1]

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00